



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0695 /2006

ABERTURA: 28/08/2006 - 15:38:46

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

V/ Tatiana Felício Campos  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Simplex Litura	28,08,06
Coerência	1, 1
Justiça	04,08,06
C. Finanças - Votação do Puer	12,08,06
Ass. Social - Votação do	1, 1
Parecer e todo o projeto	25,09,06
Justiça	1, 1
Votação do Puer e	1, 1
todo o projeto	09,10,06
aprovado	16,10,06
	1, 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.081/2006.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir Lima, a saber:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a criar albergue municipal para a mulher vítima de violência.

**Parágrafo Primeiro** – O referido albergue municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, assim como prestar maior apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**Parágrafo Segundo** – O albergue municipal será instalado sob a responsabilidade do município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social, e, valorizar as potencialidades da mulher, despertando consciência de cidadania e favorecendo a sua capacitação profissional.

**Parágrafo Terceiro** – Serão acolhidas no albergue municipal as mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência física, cujo retorno à residência represente efetivo risco a sua integridade física, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

**Art. 2º .** Para a implementação do albergue municipal, o Executivo poderá firmar convênio com a iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**Art. 3º .** O albergue municipal será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, e, verbas originárias de convênios e outros.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**AUTÓGRAFO Nº.081/2006** **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 3º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº. 0695/2006**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
ALBERGUE MUNICIPAL PARA A  
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.**

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.**

**ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Presidente**

**MILTON FONSECA BAPTISTA  
Relator**

**AGNALDO GAMA VITORAZZI  
Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL  
LINHARES - ESPÍRITO SANTO  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR LIMA**

**PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a criação de Albergue Municipal para a mulher vítima de violência e dá outras providências"**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0695 /2006**

**ABERTURA:** 28/08/2006 - 15:38:46

**REQUERENTE:** ADEMIR LIMA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferrão*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

**Art.1º- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a criar Albergue Municipal para a mulher vítima de violência.**

**§ 1º - O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.**

**§ 2º - O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertando consciência de cidadania e favorecendo a sua capacitação profissional.**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0695/2006

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPA L Pr  
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EDÁ OUTRAS – ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis.**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**JOÃO FREIRIS JÚNIOR**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0695/2006**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ADEMIR LIMA visando, como dispõe sua ementa, criar Albergue Municipal para a mulher vítima de violência, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo principalmente nos arts. 177 e 178, da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0695/2006

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ADEMIR LIMA visando, como dispõe sua ementa, criar Albergue Municipal para a mulher vítima de violência, dando outras providências.

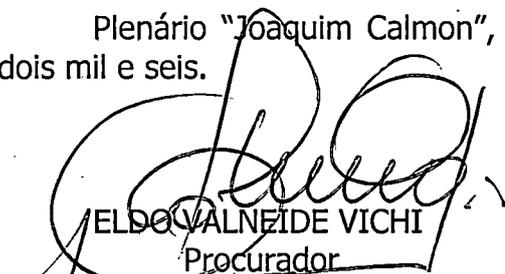
O Projeto de Lei destacado tem respaldo principalmente nos arts. 177 e 178, da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "João Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador